



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 079, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Aprova o Regulamento do Comitê Científico Consultivo da Escola Superior do Ministério Público da União.

A **DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17, parágrafo único, c/c art. 13, XIII, do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União, aprovado pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024, e observando o princípio da legalidade, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Comitê Científico Consultivo (CCIC) da Escola Superior do Ministério Público da União, na forma estabelecida por esta Portaria.

Art. 2º O Comitê Científico Consultivo (CCIC) é o órgão colegiado consultivo em matéria de ensino, pesquisa, extensão, comunicação científica e inovação, e responsável por propor diretrizes para a Política Editorial e pelo acompanhamento das Pesquisas Científicas Aplicadas e das publicações da ESMPU.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Científico Consultivo (CCIC) terá a seguinte composição:

I - Diretor(a)-Geral ou representante por ele(a) designado(a); e

II - seis membros(as) dentre os(as) integrantes da carreira do Ministério Público da União, indicados(as) pelo(a) Diretor(a)-Geral, com reconhecida experiência acadêmica.

§ 1º Os integrantes indicados no art. 3º, II, serão designados para atuação por 2 (dois anos), sendo possível a recondução, e desempenharão suas atividades de forma honorífica e não remunerada.

§ 2º O CCIC será coordenado pelo(a) Diretor(a)-Geral ou pelo(a) integrante designado(a) para representá-lo(a) no Comitê;

§ 3º Os integrantes do Comitê definirão, entre si, na primeira reunião de trabalho do grupo, o(a) Coordenador(a) Substituto(a).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O CCIC tem atribuições de natureza acadêmica e científica, com as seguintes competências:

I - auxiliar a Diretoria-Geral (DIRGE) e o Conselho Administrativo (CONAD) nas matérias relacionadas a ensino, pesquisa e extensão e comunicação científica, emitindo pareceres e avaliações, quando consultado;

II - discutir temas institucionais e cenários sociais relevantes para a construção das diretrizes de ensino, pesquisa e extensão e comunicação científica;

III - propor diretrizes de desenvolvimento científico de ensino, pesquisa e extensão;

IV - propor atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas em conjunto com os ramos do MPU;

V - emitir parecer relativo a procedimentos técnicos-metodológicos dos projetos de Pesquisa Científica Aplicada, quando consultado;

VI - propor diretrizes para a Política Editorial da ESMPU; e

VII - fomentar a publicação científica vinculada às linhas de pesquisa da ESMPU.

Art. 5º O CCIC buscará observar, em suas análises, a Política de Inovação da ESMPU.

Art. 6º O CCIC desempenhará as atribuições do Comitê de Política Editorial das publicações da ESMPU.

Parágrafo único. Ato específico expedido pelo(a) Diretor(a)-Geral definirá a Política Editorial das Publicações Periódicas e não Periódicas da ESMPU e do Comitê de Política Editorial.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CCIC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu(sua) coordenador(a), de ofício ou mediante requerimento de qualquer dos(as) seus(suas) integrantes.

Art. 8º O(A) Coordenador(a) distribuirá os processos de acompanhamento e avaliação das entregas parciais e finais dos projetos de Pesquisa Científica Aplicada submetidos ao CCIC, para análise e emissão de parecer, a dois integrantes do Comitê, resguardando-se a necessária aleatoriedade e respeitando-se a uniformidade de carga na distribuição.

§ 1º Nos casos em que os pareceres forem convergentes, os respectivos processos serão encaminhados à Diretoria-Geral com as análises, para decisão.

§ 2º Quando houver divergência entre os opinativos, o parecer final deverá ser aprovado por deliberação dos integrantes do CCIC, na reunião ordinária seguinte, podendo antecipá-los em reunião extraordinária.

§ 3º O parecer final do CCIC deverá ser aprovado por maioria simples dos votos, com participação de pelo menos 5 (cinco) integrantes.

Art. 9º Nos demais processos, o(a) Coordenador(a) submeterá à deliberação colegiada ou, quando conveniente, designará relator(a), a quem caberá a apresentação de parecer e voto na reunião ordinária seguinte, podendo antecipá-los em reunião extraordinária.

Parágrafo único. O parecer final do CCIC deverá ser aprovado por maioria simples dos votos, com participação de pelo menos 5 (cinco) integrantes.

Art. 10. A Subsecretaria de Pesquisa, Pós-Graduação e Comunicação Científica (SUPEC), da Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE) será responsável por assessorar o CCIC, com a preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes do Comitê, obedecendo a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão formular requerimento ao CCIC sobre temas relativos a sua competência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O(A) Diretor(a)-Geral resolverá, por si ou por delegação, os casos omissos nesta portaria.

Art. 13. Fica revogada a Resolução CONAD nº 03, de 11 de maio de 2020.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO
Diretora-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 30/04/2024, às 19:13 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0480558** e o código CRC **21BC7C4C**.